



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CONTRATO Nº 000379/2023

ID CiudadES: 2023.058E0500001.09.0009

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 00379/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04446/2023**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PRESIDENTE KENNEDY/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO
DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, PARA GESTÃO
ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Sebastião Vieira de Menezes, nº 125, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71**, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, Comunidade de São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO** e; o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, inscrito no **CNPJ nº 02.722.566/0001-52**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. SÉRGIO FARIAS FONSECA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 873.374.527-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a **prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONTRATANTE, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, **com vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023**, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2023 a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de até **R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)**.

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONTRATANTE** participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior será efetuado conforme a necessidade de utilização dos serviços de saúde pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**:

Banco: Banestes, Agência: 125, Conta Corrente: 30.495.519.

7.2 - Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, com acesso disponibilizado *on line* ao **CONTRATANTE**, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONTRATANTE**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

* **Fundo Municipal de Saúde** - Secretaria Municipal de Saúde - **Programa: 027** - Assistência Integral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ambulatorial e Hospitalar - **Projeto/Atividade: 2.026** - Manutenção das Atividades com Consórcio Público de Saúde - **Elemento de Despesa:** 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público do qual o ente Federativo Participe - **Fonte de Recurso:** 163500000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde.

8.2 - O CONTRATANTE, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2022 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do CONSÓRCIO, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o CONSÓRCIO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 - Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o CONSÓRCIO foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;

i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;

j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.

k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;

l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;

n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;

o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do CONSÓRCIO.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O CONSÓRCIO fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 - Competências cujo exercício serão transferidos para o consórcio público:

a) Compra de serviços médicos;

b) Compra de consultas médicas;

c) Compra de exames e terapias;

d) Compra de exames laboratoriais;

e) Compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde;

11.3.2 - Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

a) Serviços médicos;

b) Consultas médicas;

b) Exames e procedimentos de saúde;

c) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do CONTRATANTE, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



12.2 - Caberá tanto ao CONTRATANTE como ao CONSÓRCIO assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

16.1 - O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Primeira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor total descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

17.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/extinção deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

17.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Presidente Kennedy/ES, 20 de abril de 2023.

ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONSORCIADO

SERGIO FARIAS FONSECA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CIM POLO SUL
CNPJ Nº 02.722.566/0001-52
CONSÓRCIO